

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. William Woo)

Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º e o parágrafo 5º do artigo 121 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do parágrafo único do artigo 2º e o parágrafo 5º do artigo 121 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Nos casos expressos em Lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e oito anos de idade”. (NR)

Art. 3º O parágrafo 5º do artigo 121 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.....

*§5º. A liberação será compulsória aos 28 anos de idade”.
(NR)*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As internações de adolescentes até os 21 anos de idade, em muitos casos, têm se mostrado insuficientes para restituir o jovem à sociedade, pois muitos deles, não obstante essa idade limite, ainda demonstram alta periculosidade.

Lamentavelmente, grande parte desses jovens é arregimentada pelo mundo do crime tão logo alcança a liberdade. É o caso dos adolescentes que trabalham para o crime organizado, onde cumprem as mais variadas funções. Causa assombro que, uma vez em liberdade, estejam habilitados a executar pessoas e participar ativamente em quadrilhas, muitas vezes como mentores.

A ampliação do prazo de internação até o limite proposto objetiva a continuidade das ações pedagógicas e terapêuticas, que devem perdurar até a efetiva reabilitação desses jovens. Prestando-lhes a devida assistência, será garantida sua efetiva reinserção ao convívio social.

Razões estas que conferem imperatividade à presente iniciativa, motivada pela necessidade de proteger não somente a juventude, mas a sociedade como um todo.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto, espera-se contar com o apoio e com a receptividade dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado WILLIAM WOO
PSDB/SP